

ATA DE REUNIÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 064/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2025, às 08 (oito) horas, reuniu-se na sala de licitações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE, o Sr. Luiz Carlos Maia e Silva, Agente de Contratação, nomeado pela Portaria 003/2024, dando prosseguimento ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 064/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024**, cujo objeto é o Registro de preços para a aquisição de materiais plásticos, inox e vidro para auxílio na alimentação dos alunos para atender ao CODANORTE e a demanda dos municípios consorciados ao CODANORTE, nos termos da Lei 14.133/2021, no modo de disputa aberto.

O Agente de Contratações recebeu da assessoria jurídica o parecer jurídico quanto à resposta da diligência apresentada pela empresa **METAH LTDA**, CNPJ 22.723.564/0001-95, que abaixo transcreve:

*"No parecer anterior, solicitamos a intimação da empresa **METAH LTDA**, CNPJ 22.723.564/0001-95, para que, a título de diligência, apresentasse alguns documentos, em razão de se encontrar inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, com declaração de inidoneidade sem prazo determinado, pelo município de Garanhuns/PE.*

Nesta oportunidade, recebemos a documentação encaminhada pela empresa **METAH LTDA**, CNPJ 22.723.564/0001-95, em resposta à diligência realizada.

Assim, a empresa **METAH LTDA**, encaminhou a seguinte documentação:

- a) Resposta à intimação e explicações;
- b) Petição inicial do Processo 0003790-12.2022.8.17.2640, da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Garanhuns/PE;
- c) Decisão concedendo liminar do Processo 0003790-12.2022.8.17.2640, da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Garanhuns/PE;
- d) Certidão de Objeto e pé;
- e) 8ª à 18ª alterações contratuais;



1 - DA RESPOSTA À INTIMAÇÃO E EXPLICAÇÕES

Neste documento, a empresa informa:

"Após ciência da inserção no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS por parte da Prefeitura Municipal de Garanhuns - PE, a empresa impetrou com uma ação judicial discordando com a decisão da Prefeitura em inserir o CNPJ da empresa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS. Aliás, diga-se de passagem, a decisão judicial suspendeu a decisão da Prefeitura até última decisão judicial, conforme

O fato da decisão de nulidade da decisão da Prefeitura estar em nome da empresa METODO UNIFORMES, se faz devido ao ano em que ocorreu a licitação, quando então, a empresa encontrava-se em processo de alteração da razão social de METODO UNIFORMES para PAULO ROGÉRIO SZIMKIEWICZ LTDA.

Para demonstrar a veracidade das informações, segue anexo os Contratos Social demonstrando as devidas alterações na Razão Social, sendo: METODO UNIFORMES, PAULO ROGÉRIO SZIMKIEWICZ, JOSÉ VANDERLEI VITERI ARTIGOS DE VESTUÁRIO LTDA. E METAH LTDA."

2 - DA PETIÇÃO INICIAL DO PROCESSO 0003790-12.2022.8.17.2640, DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GARANHUNS/PE

Como se observa da petição inicial do Processo 0003790-12.2022.8.17.2640, da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Garanhuns/PE, o processo foi distribuído no dia 30 de maio de 2022, pela empresa **PAULO ROGERIO SZIMKIEWICZ EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 22.723.564/0001-95, ou seja o mesmo CNPJ da empresa **METAH LTDA**.

3 - DA DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR DO PROCESSO 0003790-12.2022.8.17.2640, DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GARANHUNS/PE

Conforme documento que já se encontra acostado ao procedimento, no Portal de Compras Públicas, no dia 27 de julho de 2022, o MM Juiz da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Garanhuns/PE, deferiu liminar a favor da empresa **PAULO ROGERIO SZIMKIEWICZ EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 22.723.564/0001-95, no Processo 0003790-12.2022.8.17.2640, tendo exigido caução o valor de R\$ 101.415,54 (cento e um mil quatrocentos e quinze reais e cinquenta e quatro reais).

4 - DA CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

A certidão apresentada foi emitida no dia 06 de dezembro de 2024, e certifica o seguinte:

"Eu, MARCOS AURELIO NEVES MENDES, servidor(a) lotado(a) na Diretoria Estadual das Varas de Execução Fiscal, Fazenda Pública e Acidentes de Trabalho, em virtude da lei, etc... CERTIFICO, conforme solicitado, que, em data de 30/05/2024, foi distribuída para esta Vara da Fazenda Pública da Comarca de Garanhuns, o processo nº 0003790-12.2022.8.17.2640, promovido pelo **AUTOR(A): METODO UNIFORMES EIRELI - EPP** em face de RÉU: MUNICIPIO DE GARANHUNS. CERTIFICO que o Autor ajuizou AÇÃO ANULATÓRIA DE CRÉDITO FISCAL COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA SUSPENSÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA C.C. ANULAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E COBRANÇA DE VALORES GLOSADOS Certifico, ainda, que o processo



encontra-se em andamento e que o último despacho foi em 05/12/2024. O **CERTIFICADO É VERDADEIRO. DOU FÉ.** DADA E PASSADA, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco."

5 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS(8ª À 18ª)

8ª alteração contratual – A empresa Método Uniformes Eireli Ltda, CNPJ 22.723.564/0001-95, tem como único sócio o Sr. Paulo Rogério Szimkiewicz;

9ª alteração contratual – Alterou a razão social e a natureza jurídica da empresa para Sociedade Empresária Unipessoal Limitada, para Paulo Rogério Szimkiewicz alterou ainda, o objeto social da empresa;

10ª alteração contratual – Alterou o nome empresarial para Paulo Rogério Szimkiewicz EIRELI, alterou ainda, o objeto social da empresa;

11ª alteração contratual – Encerra a filia da Rua Maceió, nº 614, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul/SP;

12ª alteração contratual – A empresa Paulo Rogério Szimkiewicz altera o capital social;

13ª alteração contratual – Altera o endereço da matriz para Rua Pedro Pandin, nº 229, Distrito Industrial Waldemar de Oliveira Verdi, São José do Rio Preto/SP, altera ainda as atividades da matriz;

14ª alteração contratual – Altera a razão social para JOSÉ VANDERLEY VITERI ARTIGOS DO VESTUÁRIO, são admitidos os sócios José Vanderley Viteri e Ederson Luiz Balasteguim, retira-se o sócio Paulo Rogério Szimkiewicz;

15ª alteração contratual – Altera atividades da matriz e abre filial na Av. Civit, nº 479, Galpão 01, Armazéns 01 e 02, sala 01, Bairro Civit I, Serra/ES;

16ª alteração contratual – A empresa passa a ter nova razão social: METAH LTDA, e altera atividades da matriz;

17ª alteração contratual – Altera atividade da Matriz e mantém a razão social: METAH LTDA;

18ª alteração contratual – Altera o endereço da filial de Santa Catarina para Rua Rodolfo Vieira Pamplona, nº 2740, Bairro Gaspar Mirim, Gaspar/SC;

Na data de distribuição do Processo 0003790-12.2022.8.17.2640, a empresa se chamava **PAULO ROGERIO SZIMKIEWICZ EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 22.723.564/0001-95, o que pode ser confirmado pela 9ª alteração contratual, conforme registro da JUCESP e a petição inicial do referido processo.

De outro giro, não houve em nenhum momento a alteração do CNPJ da empresa

que passou a se chamar Metah Ltda, somente no dia 22 de junho de 2023, conforme registro na JUCESP, lançado na 16ª alteração contratual, página 7:



A ausência de alteração do CNPJ pode ser comprovada pela simples pesquisa no site:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp, conforme documento que acostamos conforme pesquisa realizada nesta data.

Quanto aos sócios, a pesquisa do Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, no site:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_qsa.asp, demonstra que os sócios permanecem os Srs. José Vanderley Viteri e Ederson Luiz Balasteguim (documento anexo).

Assim, constatamos que, a empresa **PAULO ROGERIO SZIMKIEWICZ EIRELI** (autora do Processo 0003790-12.2022.8.17.2640), é a mesma empresa **METODO UNIFORMES EIRELI – EPP**, que, após várias alterações contratuais, passou a se chamar **METAH LTDA** e dessa forma, a decisão deferida a favor da empresa **PAULO ROGERIO SZIMKIEWICZ EIRELI / METODO UNIFORMES EIRELI – EPP**, aproveita à empresa **METAH LTDA**.

Na própria decisão, o MM Juiz, inicia a sentença com o nome da empresa **MÉTODO UNIFORMES EIRELI – EPP (PAULO ROGERIO SZIMKIEWICZ EIRELI)**, o que também comprova que se trata de uma mesma sociedade empresária.

Além disso, defere a liminar porém, com imposição de condição, como abaixo indicado:

“DIANTE DO EXPOSTO, à luz dos dispositivos atinentes à matéria, com fundamento no art. 300 do CPC, RECONSIDERO A DECISÃO ID 1068638641 PARA DEFERIR, EM PARTE, O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA FORMULADO POR MÉTODO UNIFORMES EIRELI - EPP EM FACE DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS PARA SUSPENDER A RESTRIÇÃO CONSTANTE NO CADASTRO DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS) DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, MANTENDO APENAS A RESTRIÇÃO QUANTO AO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, BEM COMO SUSPENDER A EXECUÇÃO FISCAL, PROCESSO Nº 0001526-22.2022.8.17.2640, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DO PRESENTE FEITO.

Fixo como caução o valor de R\$ 101.415,54, devidamente atualizado pelo IPCA-E, a ser feito mediante depósito judicial nos autos.”

Assim única dúvida era se a Requerente havia cumprido a condição ou não.

Dessa forma, acessamos o Processo 0003790-12.2022.8.17.2640, da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Garanhuns/PE, e constatamos que o valor foi devidamente recolhido, como comprovam os documentos nºs 111054990(petição) e 111054999(comprovante de pagamento).

Dessa forma, a empresa está acobertada pela R. Decisão exarada no Processo 0003790-12.2022.8.17.2640, pelo MM. Juiz da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Garanhuns/PE, que suspendeu "a restrição constante no cadastro de empresas inidôneas e suspensas (CEIS) do Portal da Transparência, mantendo apenas a restrição quanto ao município de Garanhuns".

Está claro que, o efeito da decisão restringe os efeitos da penalização somente ao município de Garanhuns, não podendo o Consórcio entender de maneira diversa, diante da clareza da decisão acostada ao procedimento.

Entendemos que a Licitante, **METAH LTDA**, CNPJ 22.723.564/0001-95, atende à todas as exigências do Edital, podendo o Consórcio prosseguir com o procedimento licitatório."

Dessa forma, acolhemos em sua íntegra o parecer da Assessoria Jurídica, RATIFICAMOS a HABILITAÇÃO da empresa **METAH LTDA**, CNPJ 22.723.564/0001-95 e daremos o devido prosseguimento ao certame.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada esta ata, que após lida e aceita, segue assinada pelos presentes.

Montes Claros/MG., 16 de janeiro de 2025.


Luiz Carlos Maia e Silva
Agente de contratação.